



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9203/2016

PROCESSO TC/MS : TC/19088/2013
PROTOCOLO : 1461618
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2013
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 38.332,50

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA OBSERVADA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA FORA DO PRAZO ATESTADA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 301/2013 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 114/2013, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, e a empresa **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 11.997.015/0001-92, representada neste ato pela Sra. Valéria Zan Molinaro, CPF nº 654.045.721-91 e a Sra. Lara Cristina Miranda, CPF nº 025.963.631-27, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, II e III, “b”, e artigo 122, III, “a” e “b” e IV, “a”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para atender as Secretarias Municipais de Chapadão do Sul/MS, com o contrato no valor de R\$ 38.332,50 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

cinquenta centavos) e sua vigência será de 16/10/2013 até 31/12/2013.

As Notas de Empenho nº 10508/2013, nº 10509/2013, nº 10510/2013, nº 10511/2013, nº 10512/2013, nº 10513/2013, nº 10514/2013 e nº 10515/2013, foram juntadas aos autos à peça 5-pág. 5-11, no valor de R\$ 38.332,50 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 30/10/2013 (peça 10-pág. 13) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 11/12/2013 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão AC02-G.ICN nº 218/2014, proferida nos autos do Processo TC-19104/2013, publicada no DOTCE/MS nº 919, de 15/7/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 114/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA-2ICE-14354/2016 (peça 13), à 2ª Inspeção de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 301/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC - 17143/2016 (peça 14), opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 301/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e toda documentação obrigatória necessária, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 a 63 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Quanto à execução financeira, esta restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 5-pág. 5-11, no valor de R\$ 38.332,50), Notas de Cancelamento de Restos a Pagar (peça 10-pág. 4-6, no valor de R\$ -8.928,50), Ordens de Pagamento (peça 5-pág. 12, 16, 21, 26, 34 e 46, no valor de R\$ 29.404,00) e Notas Fiscais (peça 5-pág. 14, 18, 23, 28, 33, 38 e 50, no valor de R\$ 29.404,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R\$ 38.332,50
Valor Contratual Final – R\$ 38.332,50
Notas de Empenho - R\$ 29.404,00
Notas de Cancelamento de Restos a Pagar – R\$ -8.928,50
Saldo das Notas de Empenho – R\$ 29.404,00
Ordens de Pagamento - R\$ 29.404,00
Notas Fiscais - R\$ 29.404,00

Em 16/5/2014, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 7-pág. 11, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

permitir o aprimorado exame, com isso, incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito, e tão pouco, multa ao responsável pela contratação, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 114/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 301/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, e a empresa **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 11.997.015/0001-92, representada neste ato pela Sra. Valéria Zan Molinaro, CPF nº 654.045.721-91 e a Sra. Lara Cristina Miranda, CPF nº 025.963.631-27, como Contratada, ressaltando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da formalização contratual do presente feito a esta Corte de Contas;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 301/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, e a empresa **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 11.997.015/0001-92, representada neste ato pela Sra. Valéria Zan Molinaro, CPF nº 654.045.721-91 e a Sra. Lara Cristina Miranda, CPF nº 025.963.631-27, como Contratada, ressaltando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

3 – Pela recomendação ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para as correções das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela quitação ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator